

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2012**

Denomina “Rodovia Abadio Pereira Cardoso” o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

**Autor:** Deputado **SANDRO MABEL**

**Relator:** Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sandro Mabel, visa dar o nome de “Rodovia Abadio Pereira Cardoso” ao trecho da Rodovia BR-060 localizado entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou unanimemente o PL nº 4.181, de 2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Chaves.

Nesta Comissão de Cultura, onde nos cabe manifestação acerca do mérito da homenagem cívica, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição pretende homenagear o Senhor Abadio Pereira Cardoso, falecido em 2009, que, na década de 1950, foi pioneiro no transporte de passageiros entre a capital do Estado de Goiás, Goiânia, e as cidades de Rio Verde e Jataí.

Nessa época, ressalta o autor da iniciativa, o trajeto entre essas cidades durava cerca de quinze horas e era feito em uma precária estrada de terra. O Senhor Abadio Cardoso não só era o motorista do veículo que transportava os passageiros, como também reparava o veículo quando necessário. Durante quatorze anos, ele também foi responsável pelo transporte de toda a correspondência para a capital, até que o serviço postal pudesse se organizar e atender a região.

O pioneirismo do Senhor Abadio na área de transportes deu origem a uma empresa que há mais de sessenta anos atua na região do sudoeste goiano e emprega mais de duas mil pessoas, hoje sob a administração de seu filho.

Pela significativa contribuição e exemplo do Senhor Abadio Pereira Cardoso e de sua família ao povo goiano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.181, de 2012, do Deputado Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator